



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

REQUERIMENTO

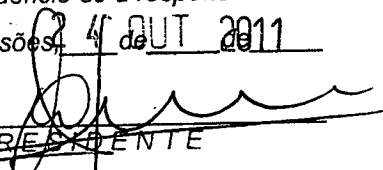
Nº 661/2011

MOÇÃO DE APOIO **APROVADO**

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 24 de OUT 2011

Senhor Presidente,
Nobres Pares,


PRESIDENTE

Recentemente este Vereador tomou conhecimento do Projeto de Lei nº 267/2011 de autoria da Deputada Federal *Maria Aparecida Borghetti* que pretende alterar o Estatuto da Criança e do Adolescente.

De acordo com a proposta a criança e o adolescente passam a ter, expressamente, o dever de observar os Códigos de Ética e de Conduta da Instituição de Ensino que estiver vinculado, bem assim de respeitar os docentes, sob pena de ser suspenso da unidade escolar e até mesmo encaminhado à autoridade judiciária, em caso de reincidência.

É do conhecimento de todos que o desrespeito verbal e até mesmo físico dos professores vem aumentando assustadoramente tornando obsoletos as previsões do Estatuto da Criança e do Adolescente, posto que carece de responsabilização de estudantes com condutas inaceitáveis nas escolas.

Estabelecer mecanismos contra violência nas escolas é importantíssimo para manter um ambiente saudável nas escolas, resguardando os demais estudantes e professores. Não se pode aceitar mais comportamentos que afetam a educação, posto que o desenvolvimento de um país passa obrigatoriamente por uma educação de qualidade. Esta, por sua vez, terá sua plenitude na valorização do professor.

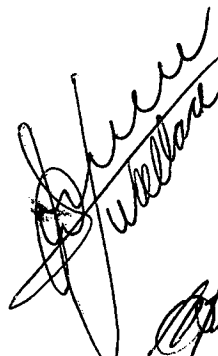
Isto posto, diante do brilhantismo da proposta, *requeiro* à Mesa, pelos meios regimentais, seja aprovada à presente **MOÇÃO DE APOIO** ao Projeto de Lei nº 267/2011 enviando-se cópia da presente à autora da proposta, Deputada Federal *Maria Aparecida Borghetti* para que tome conhecimento da aceitação que recebe nesta Casa de Leis.

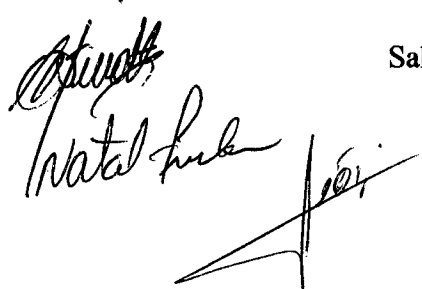
Requeiro, ainda, que cópia da presente seja encaminhada aos **Líderes Partidários do Congresso Nacional** para que analisem com a merecida atenção a proposta que ora se anexa.

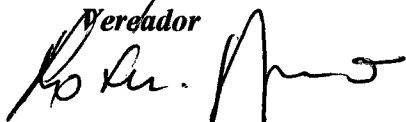
Requeiro, por fim, que seja enviada cópia às **Câmara Municipais da região** para que conosco empenhem uma luta em valorização à Educação e aos Professores.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2011.


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Vereador









PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Da Srª Cida Borghetti)

Acrescenta o art. 53-A a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que “dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”, a fim de estabelecer deveres e responsabilidades à criança e ao adolescente estudante.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º. Esta lei acrescenta o art. 53-A a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que “dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”, a fim de estabelecer deveres e responsabilidades à criança e ao adolescente estudante.

Art. 2.º. A Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 53-A:

“Art. 53-A. Na condição de estudante, é dever da criança e do adolescente observar os códigos de ética e de conduta da instituição de ensino a que estiver vinculado, assim como respeitar a autoridade intelectual e moral de seus docentes.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput sujeitará a criança ou adolescente à suspensão por prazo determinado pela instituição de ensino e, na hipótese de reincidência grave, ao seu encaminhamento a autoridade judiciária competente.”

Art. 3.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem por objetivo estabelecer deveres e responsabilidades à criança e ao adolescente estudante, prevendo a responsabilização daqueles que desrespeitam seus professores e violam as regras éticas e de comportamento das instituições de ensino que frequentam.

Infelizmente, a indisciplina em sala de aula tornou-se algo rotineiro nas escolas brasileiras, e o número de casos de violência contra professores por parte de alunos aumenta assustadoramente.

Além das situações de agressão verbal, há outros episódios em que ocorre violência física contra os educadores, como maus-tratos ou lesões corporais.

Trata-se de comportamento decrépito, inaceitável e insustentável, que deve ser prontamente erradicado da vida escolar com a adoção de medidas próprias.

No que guarda pertinência com o direito à educação, o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece inúmeros direitos e garantias para a criança e o adolescente, e as respectivas obrigações a serem cumpridas pelo Estado e pela sociedade.

Todavia, inexistem dispositivos a disciplinar as obrigações que essas pessoas, na condição de estudantes, devem ter perante seus mestres.

Assim sendo, a proposição determina ser obrigação da criança e do adolescente estudante a observância dos códigos de ética e de conduta da instituição de ensino a que estiver vinculado, bem como o respeito à autoridade intelectual e moral do professor.

Em caso de descumprimento desse dever, estabelece como responsabilização a suspensão do aluno por prazo determinado e, em caso de reincidência à autoridade judiciária competente, para que as medidas necessárias sejam tomadas a fim de se resguardar estudantes e docentes.

Certo de que meus nobres pares reconhecerão a conveniência e oportunidade da medida legislativa que se pretende implementar, conclamo-os a apoiar a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputada CIDA BORGHETTI